RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

ESTATUTO

ATIM

CAPÍTULO I
Denominação, caráter, duração, sede e foro

Artigo 1°. O INSTITUTO ATIM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e constituída por número ilimitado de associados.

§ 1º. O INSTITUTO ATIM é autônomo e independente, isento de qualquer subordinação e afeto à cooperação a outros entes que compartilham o seu propósito.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o INSTITUTO ATIM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ATIM não fará qualquer discriminação de pessoas em virtude de etnia, cor, sexo, nacionalidade, idade, orientação religiosa, política e condição social.

§ 4º. O INSTITUTO ATIM poderá disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno, com Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 5º. O INSTITUTO ATIM não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2°. A duração do INSTITUTO ATIM é por tempo indeterminado.

Artigo 3°. O INSTITUTO ATIM tem sua sede inicial na Rua Lyon, n. 310, R1 Taubaté Village - Taubaté/SP, CEP.:12041-104, podendo atuar em outros endereços.

Artigo 4°. Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO ATIM.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

CAPÍTULO II
Finalidade

Artigo 5°. O INSTITUTO ATIM tem por finalidades, sempre atuando de forma gratuita e beneficente:

a) promover o desenvolvimento social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional a pessoas que necessitem;
b) atuar em prol da promoção da cidadania, da defesa dos direitos e do meio ambiente, da ética, da paz, da democracia e de outros valores universais; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, inclusive com a produção de estudos, educação e pesquisas;
c) promover benfeitorias, melhoramentos, construções, reformas em Instituições de caridade, públicas ou privadas, ou para pessoas carentes, que visem o acolhimento e apoio de crianças, enfermos, idosos e pessoas necessitadas;
d) apoiar e atuar em projetos de demais sociedades beneficentes, públicas ou privadas, assim como de grupos e movimentos humanitários e religiosos que promovam ações sociais e o bem comum, em atuação que esteja em sintonia com as finalidades do INSTITUTO ATIM;
e) apoiar entidades religiosas, beneficentes e de caridade, inclusive na ajuda da manutenção, reforma ou conservação de seus prédios;
f) promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico ou religioso;
g) promover o diálogo, debate, troca de experiências e cooperação com outros grupos ou entidades internacionais e nacionais;
h) defender, preservar e conservar o meio ambiente, assim como promovendo o desenvolvimento sustentável;
i) contribuir efetivamente para o desenvolvimento das Políticas Públicas relacionadas com o desenvolvimento social e os demais objetivos institucionais do INSTITUTO ATIM;
j) firmar convênios com entidades de fins públicos e privados, visando a defender interesses coletivos e construir propostas conjuntas.

§ 1º. Para cumprir seu propósito o INSTITUTO ATIM atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou intermediários com Prestação de Serviços de Apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

§ 2º. A fim de Cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ATIM se organizará em tantas unidades de Prestação de Serviços, necessárias quantas se fizerem, como quais se regerão pelas disposições estatutárias.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

§ 3º: A fim de cumprir suas atividades, o INSTITUTO ATIM poderá desenvolver as seguintes atividades:

a) Comprar e fornecer materiais de construção;
b) Contratar funcionários, mão de obra especializada, empreitada, viabilizando a realização dos fins do INSTITUTO ATIM;
c) Manter quadro de funcionários próprios e/ou contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem os trabalhos necessários, mediante remuneração a ser ajustada ou gratuitamente;
d) Instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
e) Realizar projetos de reforma e melhoramentos;
f) Fornecer equipamentos e recursos financeiros que viabilize a promoção de suas finalidades;
g) Incentivar e promover atividades em mutirão;
h) Qualquer outra atividade que se enquadre nas finalidades sociais do INSTITUTO ATIM.

CAPÍTULO III
Dos associados

Artigo 6º. O INSTITUTO ATIM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador; benfeitor; honorário e contribuintes.

§ 1º. Constitui associado:

a) fundador: aquele que participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinar a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) benfeitor: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, fornecerem contribuições em colaboração a consecução dos fins da associação sem, contudo, ingressar permanentemente na entidade;

c) honorário: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

d) contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo valores determinados pelo Conselho Diretor;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

§ 2º. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Assembleia Geral, não estando vinculado a nada mais do que a própria vontade e deliberação da mesma.

§ 3º. Caso um mesmo sócio se enquadre em mais de uma qualidade de associado, o sócio somente poderá ficar enquadrado em uma das categorias acima, para fins de suas obrigações e direitos. Assim, unicamente para este enquadramento, a qualidade de fundador prevalecerá sobre as demais; e a qualidade de contribuinte prevalecerá sobre as de benfeitor e honorário.

Artigo 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
III - participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
IV - participar dos eventos organizados pelo INSTITUTO ATIM;
V - receber publicações, comunicados, cartas, convocações, editais, memorandos, relatórios e editais emitidos pelo INSTITUTO ATIM;
VI - engajar-se nas atividades, projetos e programas realizados pelo INSTITUTO ATIM, observando os princípios da qualidade e comprometimento com a execução das tarefas.

Parágrafo único – Não poderão ser votados os associados que se encontrem litigando contra o Instituto, sendo certo que, caso aludido litígio ocorra quando já de posse do cargo eleito, haverá a imediata perda e exoneração do cargo, a ser assumido temporariamente pelo segundo ocupante do cargo ou suplente, devendo ser realizada assembleia de sócios, em 30 (trinta) dias, para eleição de nova pessoa para ocupar o cargo.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, sempre se portando de acordo com os princípios e as finalidades defendidas pela Associação;
II - acatar as Decisões da Diretoria e dos órgãos da associação;
III - cumprir as tarefas para quais for designado, bem como as que se comprometer;
IV - manter atualizado seu cadastro no INSTITUTO ATIM e comunicar imediatamente qualquer alteração, sob pena de não poder reclamar pela ausência de recebimento de convocação, missivas ou qualquer outro ato relacionado ao seu cadastro.

Artigo 9º. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos ou encargos da Instituição.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O INSTITUTO ATIM será administrado por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Eventualmente, no caso de deliberação de necessidade e consequente eleição pela Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - eleger o Presidente de Honra, cargo emérito e de reconhecido dos associados.
III - decidir sobre reformas do Estatuto;
IV - decidir sobre a extinção da Instituição;
V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar os bens patrimoniais ou permutar;
VI - aprovar Regimento Interno;
VII - aprovar a entrada de novos membros no quadro associativo, assim como exclusão de associado, a qual ocorrerá sempre dando-se direito de defesa ao mesmo;
VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
IX - julgar recursos de associados em face de decisões adotadas por órgãos da diretoria;
X - determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
XI - estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Artigo 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar uma proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV - sugerir pautas e convocar Assembleias extraordinárias.

Artigo 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando Convocada:

I - pelo presidente do INSTITUTO ATIM;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

II - por um quinto (1/5) da Diretoria;
III - pela maioria do Conselho Fiscal;
IV - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15. A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ATIM, com antecedência mínima de 30 dias, assim como por documento enviado aos associados, sendo que aludida comunicação poderá ser feita por via de correspondência eletrônica, nos endereços eletrônicos de cadastro do associado.

§ 1º. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões e assembleias, caso possível, poderão ser realizadas por conferência eletrônica ou de comunicação online pela internet, ou por outro meio de comunicação que venha a ser implementado.

Artigo 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma coletiva ou individual, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17. Somente os associados fundadores e contribuintes, na fluência das suas obrigações sociais, poderão ser votados para os cargos efetivos na Assembleia Geral.

Artigo 18. A Diretoria será constituída por um Presidente.

§ 1º. A Diretoria ainda poderá se constituir e contar com Vice-Presidente, Diretor administrativo, Conselheiro, primeiro e segundo Secretários, assim como primeiro e segundo Tesoureiros, a critério do Diretor em exercício. Caso não haja eleição tais funções serão realizadas pela Diretoria.

§ 2º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19. Compete à Diretoria:
a) Elaborar e executar programa anual de atividades;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) Contratar e demitir funcionários;
e) Cuidar dos processos disciplinares para apuração de fatos, punição ou exclusão de associados, podendo delegar funções nos termos das normas internas sobre o assunto.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 21. Compete ao Presidente:
a) Representar o INSTITUTO ATIM judicial e extrajudicialmente;
b) Outorgar procurações com poderes para representar o INSTITUTO ATIM, judicialmente e extrajudicialmente;
c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas internas;
d) Presidir a Assembleia Geral;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
f) Promover o engrandecimento da Associação;
g) Rubricar todos os livros e talões;
h) Apresentar ao fim de cada exercício um relatório de sua gestão, acompanhado do balanço geral da tesouraria e movimento estatístico, organizado pela Secretária;
i) Autorizar, depois de bem examinado, o pagamento de todas as despesas, assim como a contratação e demissão de funcionários;
j) Assinar com o tesoureiro os cheques para a retirada de dinheiro depositado em estabelecimentos bancários.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar de modo geral a sua colaboração.

Artigo 23. Compete ao primeiro Secretário:
a) Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
c) Manter em dia o registro das instituições auxiliadas pelo INSTITUTO ATIM;
d) Ter sob a sua guarda e sempre em dia o arquivo social e sua escrita, obtendo para este fim os livros necessários;
e) Assinar as correspondências e despachá-las com o visto do presidente;

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

f) Ter sob a sua guarda os livros da secretária.

Artigo 24. Compete ao segundo Secretário:

a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 25. Compete ao primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho;
f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
h) Assinar com o Presidente os cheques para a retirada do dinheiro do banco;
i) Ter em livros especiais, registro dos sócios com anotações das quotas que cada um se compromete a dar mensalmente.

Artigo 26. Compete ao segundo tesoureiro:

a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração de segundo tesoureiro.

Artigo 27. Compete ao Diretor Administrativo:

a) Estruturar e coordenar as unidades responsáveis pela prestação de serviços sociais;
b) Administrar as verbas destinadas à prestação de assistência Social e as subsistências dos responsáveis pela instituição, repassadas pelo Presidente.

Artigo 28. Compete ao Conselheiro:

a) Aconselhar a Diretoria no desempenho das suas funções, bem como substituir qualquer cargo temporariamente;
b) No caso de afastamento da direção interna, indicar pessoas capazes e idôneas para dar continuidade ao trabalho iniciado;
c) Auxiliar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, no caso de dificuldades.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

Artigo 29. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta, assim como a Diretoria.

§ 1º. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros da entidade;
b) Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, como a aquisição e alienação de bens;
d) Opinar sobre os assuntos e relatórios de desempenho financeiro e contábil, quando solicitado pelo Conselho Nacional ou Estadual de serviço social ou por órgão competente;
e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
f) Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da sociedade.
g) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.

Artigo 31. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, bonificação ou vantagens.

§ 1º. O Conselho Diretor poderá nomear, se entender necessário, um Secretário Executivo para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 2º. O INSTITUTO ATIM aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregará o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desempenho de suas finalidades sociais.

Artigo 32. Nas sessões e atividades do INSTITUTO ATIM não serão permitidos assuntos de caráter político.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

Capítulo V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - doações, legados e heranças;
II - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
III - contribuição dos associados;
IV - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
V - contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências internacionais e nacionais;
VI - recebimento de direitos autorais, etc.

Artigo 34. O patrimônio do INSTITUTO ATIM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, direitos, parcerias, contribuições de seus membros, subvenções, venda de materiais e outros serviços prestados pela entidade.

§ 1º. O INSTITUTO ATIM poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§ 2º. O patrimônio, assim como material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO ATIM através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Artigo 35. No caso de dissolução da Instituição, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais do patrimônio da associação de propriedade do associado, o respectivo patrimônio líquido será transferido à uma outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 10.406/02, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

Parágrafo único - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, podem os associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 36. No caso de dissolução da Instituição, havendo o INSTITUTO ATIM adquirido a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social do Instituto.

Artigo 37. Na hipótese da obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à uma outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38. A prestação de contas do INSTITUTO ATIM será realizada anualmente, até data de trinta e um (31) de dezembro, por meio de Balanço Patrimonial e Financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade, observando no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que se dara por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, e que ficará a disposição de qualquer cidadão;

III - a possibilidade de realização de auditoria em relação a aplicação de eventuais recursos, objeto de eventual termo de parceria firmado com órgãos públicos, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058439
Em: 03/12/2018

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O INSTITUTO ATIM somente será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e posteriormente avaliados e referendados pela Assembléia Geral.

Taubaté, 01 de novembro de 2018

VINCENZO GAUDIOSO JUNIOR
CPF 138.321.818-81
PRESIDENTE

PAULO BAUAB PUZZO
OAB 174.592
ADVOGADO
PAULO BAUAB PUZZO
OAB/SP - 174.592

Cartório de Registro Civil 1º sub distrito
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de:
VINCENZO GAUDIOSO JUNIOR
que confere c/ o padrão ref. nesta serventia. Dou fé.
Em test.º da verdade.
Taubaté, 13.03.2019
Total: R$ 6,28 Glaucia Regina da Silva (Escrevente)
Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
113860
FIRMA 1
S11182AA0267613

Registro de Imóveis Taubaté
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00059088 em 05/06/2019
Registrado e Microfilmado sob nº 00059088 em 14/06/2019

Cartório	R$ 144,95	T.J	R$ 7,63
Estado	R$ 41,25	M.P	R$ 7,00
Ipesp	R$ 28,24	ISSQN	R$ 7,17
Ipesp 2	R$ 0,00	Correio	R$ 0,00
Sinoreg	R$ 9,93	**Total**	**R$ 246,17**

Selo Digital
1202794RUAA000059088AA19M

David Israel Pereira Filho
Escrevente

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00058804
Em: 14/03/2019

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059088
Em: 05/06/2019

LISTA DE PRESENÇA

Participantes da Assembléia de Constituição – INSTITUTO ATIM - Realizada em 01 de novembro de 2018

VINCENZO GAUDIOSO JUNIOR _____

VINCENZO GAUDIOSO NETO _____

MARCELA DE ALMEIDA PINTO GAUDIOSO _____

MARIANA DE ALMEIDA PINTO GAUDIOSO _____